



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1953 - Vila Nova - Fone: 11 4029 4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46 634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.319/2001

(Autoria dos Vereadores Erasmo, Divaldo e Luciano)

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da rede de ensino, de acordo com o que disciplina a Lei Estadual nº 10.312, de 12/05/99 e os dispositivos que seguem.

**Artigo 2º**- São objetivos do Programa:

**I** – promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados, mediante a formação de grupos de trabalho para análise de dados e discussão das causas da violência nas escolas;

**II** – apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos e funcionários das escolas;

**III** – orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e suas imediações;

**IV**- realizar ações:

a) educativas, culturais e de valorização da vida, dirigidas às crianças e adolescentes e à comunidade ligada às escolas;

b) de fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas.

2.



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

§ 1º - Os grupos de trabalho tratados no inciso I deste artigo, serão abertos a participação de qualquer interessado e formados por:

- 1- Professores e funcionários das escolas;
- 2- Especialistas das áreas de educação, saúde e segurança;
- 3- Pais de alunos;
- 4- Alunos;
- 5- Representantes da comunidade ligada a cada escola.

§ 2º - O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos grupos de trabalho, preparando-os para a execução dos objetivos do Programa.

**Artigo 3º** - A execução do programa será coordenada e avaliada periodicamente por um Núcleo Central que, a partir dos dados e sugestões apresentados pelos grupos de trabalho, traçará as linhas gerais de ação.

§ Único - O Núcleo Central, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura, terá composição multidisciplinar de técnicos das áreas de educação, saúde, promoção social e assuntos jurídicos.

**Artigo 4º** - O Núcleo Central terá apoio de conselho consultivo formado por membros não remunerados, representantes de:

- I - entidades estudantis;
- II - Conselhos de Escola;
- III - Ministério público;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- VI - Sindicatos e entidades de classe;
- VII - Associações de pais e Mestres;
- VIII - Poder Legislativo Municipal;
- IX - Entidades não governamentais ;

•



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029 4333 - Fax: 11 4029 3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46 634 507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

X - demais segmentos da sociedade civil e entidades, pública ou privada, que possam contribuir com os objetivos do Programa.

**Artigo 5º** - O Programa poderá ser estendido, mediante parceria, às escolas particulares e da rede estadual de ensino, que funcionem no município e que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo núcleo central.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
Em 01 de outubro de 2001

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Oficiais do Município.

  
**JOSÉ LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo